



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios - PR Tel. (0xx) 43 –3474-1222 – CEP 86.845-000  
**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

**Lei nº 985/2016**

**Súmula:** Dispõe sobre o REFIS – Programa de Recuperação de créditos Fiscais, no Município de Grandes Rios – Pr, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Tributação, o programa de recuperação de créditos fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município de Grandes Rios, PR, com exigibilidade suspensa ou não, junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 2º** - O REFIS alcança todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

**§ 1º** - O benefício do REFIS consiste no parcelamento do débito principal e/ou desconto dos acréscimos decorrentes de juros e multas, conforme percentual descrito no § 2º.

**§ 2º** - Os débitos poderão ser quitados em até 09 (nove) parcelas, incidindo-se os seguintes percentuais de desconto sobre os juros e multas:

Parcela	% Desconto
01	100%
02	90%
03	80%
04	70%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios - PR Tel. (0xx) 43 –3474-1222 – CEP 86.845-000  
**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

05	60%
06	50%
07	40%
08	30%
09	20%

§ 3º - Não farão parte das REFIS os débitos com parcelamento em curso e os de natureza não tributária.

§ 4º - Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 50% da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.).

**ART. 3º** - A adesão ocorrerá com a assinatura do correspondente termo de declaração e confissão de dívida, que discriminará os débitos abrangidos e consolidados.

§ 1º - O contribuinte interessado poderá aderir ao REFIS até o dia 15 de maio de 2016.

§ 2º - Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento de Tributação a respectiva guia de recolhimento, vencível para o dia útil seguinte à adesão.

§ 3º - No caso de parcelamento, a primeira parcela vencerá no dia útil seguinte à adesão e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

**ART. 4º** - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores se deram depois da data 31 de dezembro de 2015, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios - PR Tel. (0xx) 43 -3474-1222 – CEP 86.845-000  
**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

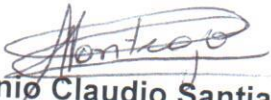
**ART. 5º** O contribuinte optante será excluído do REFIS, com a invalidação de seu termo de adesão, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei e especialmente pelo não pagamento da guia até a data do vencimento.

**Parágrafo único.** Caso o pagamento do débito não ocorra até a data do vencimento, poderá o contribuinte firmar novo termo, observado o prazo § 1º do artigo 3º desta lei, diante da perda da validade do termo anterior.

**ART. 7º** - Fica delegada ao Poder Executivo a faculdade de prorrogar, por decreto, o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 3º da presente Lei.

**ART. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,  
em 11 de Março de 2016.

  
**Antonio Claudio Santiago**  
Prefeito municipal